

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de **serviço de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros de parede, com eventual reposição de peças**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Prefeitura Municipal de Altamira-PA e demais Secretarias subordinadas.

### 2. SETOR DEMANDANTE

**2.1** Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA.

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela demanda: Conceição de Maria Azevedo Menezes

**2.2** Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira - PA.

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

Responsável pela demanda: Priscilla Ferreira Couto.

**2.3** Órgão: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira - PA.

Unidade/Setor/Departamento: Recursos Humanos.

Responsável pela demanda: Gleice Gomes de Almeida.

**2.4** Órgão: Secretaria Municipal de Esporte de Altamira - PA.

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Esporte - SEMEL (Unidades: Complexo Desportivo da Juventude; Estádio Municipal - José Marino Bandeira de Matos; Ginásio Poliesportivo - Nicías Ribeiro).

Responsável pela demanda: Roger Portela do Nascimento.

**2.5** Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira – PA.

Unidade/Setor/Departamento: Setor de Compras.

Responsável pela demanda: Átila Carvalho.

**2.6** Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento de Altamira - PA.

Unidade/Setor/Departamento: SEPLAN.

Responsável pela demanda: Waldeci Aranha Maia Junior

**2.7** Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira - PA.

Unidade/Setor/Departamento: SEMAGRI.

Responsável pela demanda: Almir de Vasconcelos Uchôa Segundo.



**2.8 Órgão:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA.  
**Unidade/Setor/Departamento:** SEMAF.  
**Responsável pela demanda:** Justino da Silva Bequiman

**2.9 Órgão:** Secretaria Municipal de Regulação Urbana de Altamira - PA.  
**Unidade/Setor/Departamento:** SERURB.  
**Responsável pela demanda:** Gustavo dos Santos Mafra.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** Secretaria Municipal de Saúde - **SESMA**, o presente pedido de contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva a cada seis meses e corretiva com reposição de peças, de acordo com a necessidade, de bebedouros de parede da marca EUROPA, modelos SUMMER e NO BLESS instalados na rede de Saúde de Altamira como Unidades Básicas de Saúde, Centro de Apoio Diagnóstico, Serviço Móvel de Urgência, Tratamento Fora de Domicílio, Vigilância Sanitária e Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Os bebedouros instalados da marca indicada são essenciais para o consumo de água pelos trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde, reduzindo um custo excessivo com galões utilizados atualmente nos pontos de saúde e que ocasionam um transtorno e até em determinados momentos o abastecimento da rede. Neste sentido justifica-se a contratação do serviço ao norte citado para garantir o consumo de água de qualidade e a baixo custo na rede de saúde.

**3.2** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - **SEMOVI**, o presente pedido de contratação justifica-se pela necessidade do setor administrativo e serviços gerais, melhorando a estrutura e qualidade de trabalho dos setores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura com os novos equipamentos.

**3.3** Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente – **SEMMA**, o presente pedido de contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, considerando que esta secretaria é ampla, assim como o aterro sanitário de Altamira, para utilização dos servidores e Empreendedores da SEMMA.

**3.4** Secretaria Municipal de Esporte – **SEMEL**, considerando que os locais sob responsabilidade por esta secretaria Complexo Desportivo da Juventude; Estádio Municipal - José Marino Bandeira de Matos; Ginásio Poliesportivo – Nicías Ribeiro necessita de bebedouros para atender os servidores, visitantes e os atletas do município.

**3.5** Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – **SEMAPS**, A contratação visa a manutenção da qualidade da água consumida pelos servidores e usuários da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e seus polos.

**3.6** Secretaria Municipal de Planejamento – **SEPLAN**, o presente pedido de contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento.



**3.7** Secretaria Municipal de Agricultura – **SEMAGRI**, o presente pedido de contratação justifica-se pela necessidade de manutenções preventivas dos equipamentos que visam o bem-estar dos funcionários e indispensável para as atividades básicas, que precisam ser cumpridas, de modo alcançar o pleno objetivo organizacional do atendimento aos profissionais servidores e principalmente a população.

**3.8** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **SEMAF**, A contratação se faz necessária, entre outros motivos, principalmente pelo custo econômico. Adquirir um novo equipamento é financeiramente mais desvantajoso que o serviço de manutenção.

A manutenção é necessária ainda por questões de saúde. Evita contaminação através da ingestão de água mal filtrada ou por má conservação do equipamento.

**3.9** Secretaria Municipal de Regulação Urbana – **SERURB**, a contratação justifica-se pela necessidade de preservar os aparelhos da secretaria maximizando a vida útil e ao mesmo tempo minimizando as interrupções das atividades administrativas realizadas através dos equipamentos envolvidos, causados por falhas manuteníveis.

#### **4 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA**

**4.1** - A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**4.2** – Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

**“...Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**

**I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

**[...]**

**III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”.**

**4.3** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

**4.3.1** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.

**4.3.2** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [licitacaoaltamira2022@gmail.com](mailto:licitacaoaltamira2022@gmail.com)

**4.3.3** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

**4.3.4** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

**4.3.5** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.

**4.3.6** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

**4.3.7** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.

**4.3.8** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.

**4.3.9** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.

**4.3.10** Atendimento de demandas imprevisíveis.

**4.3.11** Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

## **5. DEVERES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

**5.2** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**5.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

**5.4** Executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente;

**5.5** Os serviços deverão ser executados no município de Altamira/PA, na Zona urbana, de acordo com o Órgão solicitante;

**5.6** Os serviços deverão ser executados mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

**5.7** As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais constem na Ordem de Compra.



## 6. DEVERES DA CONTRATANTE

### 6.1 São deveres da Prefeitura Municipal de Altamira:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

## 7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 Será designado pela Prefeitura Municipal de Altamira um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da futura Contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

8.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, somente no caso dos contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

“DECRETO FEDERAL 7.892/2013



...

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”.*

## **9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**9.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Altamira e demais secretarias subordinadas, através de Ordem de Compra.

**9.2** A quantidade será disponibilizada pelo Setor de Compras conforme cada órgão participante da aquisição.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**10.1** O serviço a ser contratado é caracterizado como bens e serviço, de que trata a Lei nº10.520/02, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

## **11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**11.1 - A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a)** Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**11.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;



**11.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

**11.5** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**11.6** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**11.7** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**11.8** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**11.9** O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

**12.1** A contratante disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.

**12.2** A contratada disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.

**12.3** A ordem de compra será enviada por email disponibilizado.

## **13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS**

**13.1** A execução dos serviços obedecerá ao seguinte:

**13.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**13.1.2** – Os serviços deverão ser executados conforme abaixo descrito, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.



**13.1.3** O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato e o recebimento da ordem de compra, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

**13.1.3.1** O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através de solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada;

**13.1.4** Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados, porém sempre será no perímetro urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante;

**13.1.5** Os serviços deverão ser executados acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição dos serviços, quantidade, número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

**13.1.6** Os serviços objeto deste termo deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes;

**13.1.7** Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante;

**13.1.8** O Mapa da localização do Município de Altamira/PA, para melhor compreensão no momento da entrega dos produtos, e também para que a licitante possa avaliar o grau de dificuldade para chegar até o município, com atenção a logística para entrega, está no ANEXO I deste Termo de Referência

## **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS**

**14.1** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido.

**14.2** Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **15. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**15.1** Os preços medianos unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária, anexa neste termo;

**15.2** Não será admitido preço inexequível ou de valor zero;



**15.3** De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, está estimada em **R\$118.377,97 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**;

**15.4** Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço, de acordo com a IN nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## **16. ANEXOS:**

**16.1** Anexo I do Termo de Referência – Mapa da localidade;

**16.2** Anexo II do Termo de Referência – Lista dos itens para serem licitados, incluindo preço mediano.

TR elaborado por:

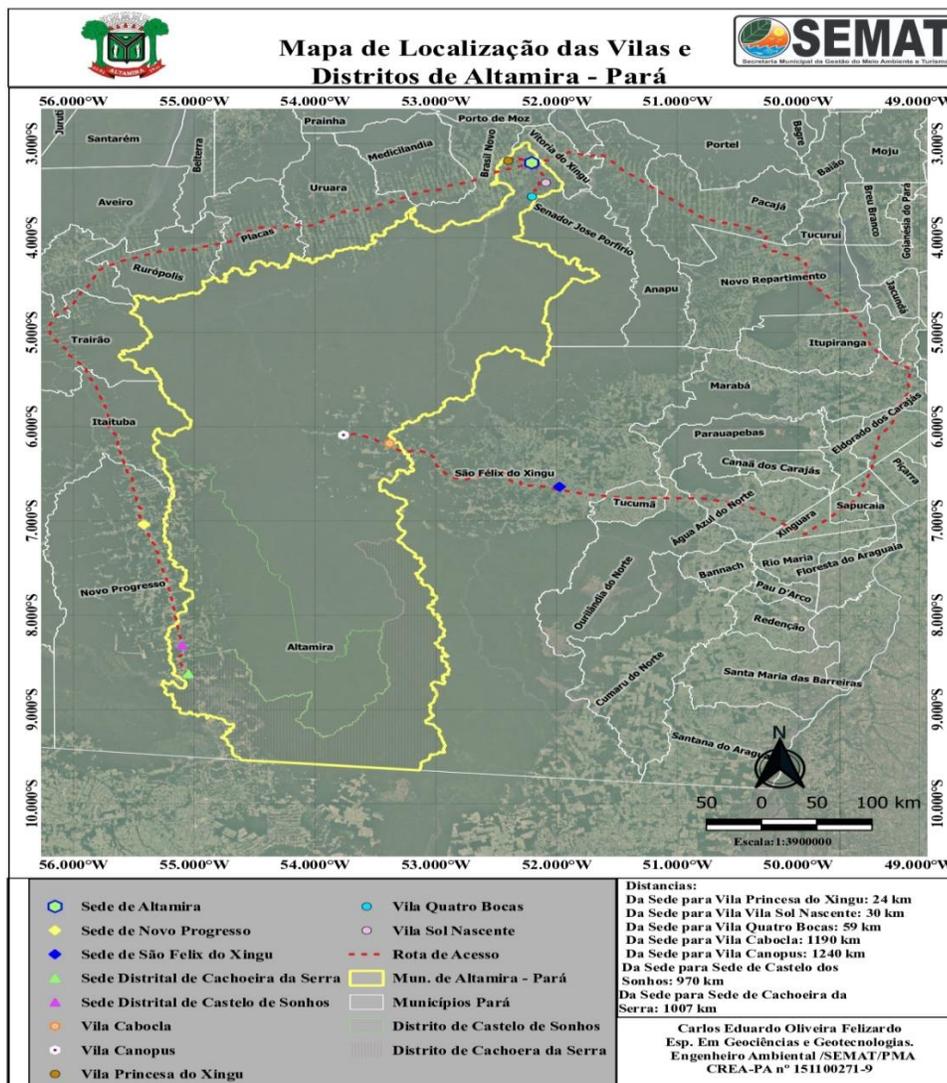
Thiago Oliveira da Cruz  
Equipe de planejamento  
Agente administrativo  
Matr. nº 154232-0

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: 31 de outubro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Altamira



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DA LOCALIDADE



Obs: Altamira, município brasileiro, localizado no Estado do Pará, na região Norte do País, sua população está estimada 117.320 habitantes conforme IBGE 2021, possui uma extensão territorial de 159.533,306 km<sup>2</sup> [segundo IBGE 2021], sendo o maior município brasileiro em extensão territorial do Brasil. Fica a uma altitude de 109 metros, latitude 03°12'12" sul e longitude 52°12'23" oeste.

A Rodovia Transamazônica atravessa o município no sentido Leste-Oeste numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Característica notória do município é sua hidrografia: Altamira está cravada às margens do rio Xingu, com sua série de afluentes e cachoeiras que se distribuem por toda a região.



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DOS ITENS PARA SEREM LICITADOS, INCLUINDO PREÇO MEDIANO.**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE PAREDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE PAREDE (MARCA EUROPA; MODELO: SUMMER)	UND	44	365,00	16.060,00
2	BEBEDOURO DE PAREDE (MARCA EUROPA; MODELO: NO BLESS)	UND	50	301,66	15.083,00
3	BEBEDOURO DE PAREDE, MARCA/MODELO: CONSUL / REFRIGERADO ANTIBACTÉRIAS, CINZA, BIVOLT	UND	1	300,00	300,00
4	BEBEDOURO DE ÁGUA. MARCA/MODELO: ELECTROLUX ELETRÔNICO, BRANCO	UND	1	278,33	278,33
5	BEBEDOURO KARINA K20 BEBEDOURO COMPRESSOR DE COLUNA BRANCO 110/220 V	UND	1	248,33	248,33
6	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA; MARCA: ESMALTEC; MODELO: GELAGUA EGC35B, COM COMPRESSOR	UND	3	248,33	744,99
7	BEBEDOURO DE COLUNA; MARCA: NEW UP; MODELO: MAX INOX	UND	1	248,33	248,33
8	BEBEDOURO INDUSTRIAL; MARCA: AQUAMAX; MODELO: AQUA 50	UND	1	278,33	278,33
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE PAREDE					
9	BEBEDOURO DE PAREDE (MARCA EUROPA; MODELO: SUMMER)	UND	44	856,67	37.693,48
10	BEBEDOURO DE PAREDE (MARCA EUROPA; MODELO: NO BLESS)	UND	50	833,33	41.666,50
11	BEBEDOURO DE PAREDE, MARCA/MODELO: CONSUL / REFRIGERADO ANTIBACTÉRIAS, CINZA, BIVOLT	UND	1	438,33	438,33
12	BEBEDOURO DE ÁGUA. MARCA/MODELO: ELECTROLUX ELETRÔNICO, BRANCO	UND	1	465,00	465,00
13	BEBEDOURO KARINA K20 BEBEDOURO COMPRESSOR DE COLUNA BRANCO 110/220 V	UND	1	806,67	806,67
14	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA; MARCA: ESMALTEC; MODELO: GELAGUA EGC35B, COM COMPRESSOR	UND	3	806,67	2.420,01
15	BEBEDOURO DE COLUNA; MARCA: NEW UP; MODELO: MAX INOX	UND	1	806,67	806,67
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL; MARCA: AQUAMAX; MODELO: AQUA 50	UND	1	840,00	840,00
<b>TOTAL</b>					<b>118.377,97</b>

O valor global para a referida aquisição foi de R\$118.377,97 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

